



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 02/07

**Aprova o Regimento Interno do
Complexo Hospitalar Universitário
Professor Edgard Santos.**

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação do Conselho Universitário (CONSUNI) em sessão realizada no dia 26.06.2007,

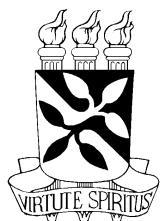
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos (COMPLEXO HUPES).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, 31 de julho de 2007.

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



Universidade Federal da Bahia

Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos

Rua Augusto Viana, s/n - Canela - CEP: 40.110-060 - Salvador – BA

Tel.: (071) 339-6000 FAX: (071) 339-6228

**REGIMENTO INTERNO
DO
COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO
PROFESSOR EDGARD SANTOS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

SALVADOR - BA

JULHO/2007

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO HUPES

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º O Complexo Hospitalar Universitário Prof. Edgard Santos (COMPLEXO HUPES) compõe-se das seguintes Unidades de apoio e ensino específicas da área de Saúde da UFBA:

I - Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES), criado como Hospital das Clínicas em 1948 e denominado Hospital Professor Edgard Santos pela Lei nº 4226, de 23 de maio de 1963, mantido como órgão suplementar da Universidade Federal da Bahia pelo Decreto nº 62241, de 08 de fevereiro de 1968, vinculado à Faculdade de Medicina conforme Resolução do Conselho Universitário, aprovada em 14 de novembro de 1969, e através da Portaria n.º 157/69, de 20 de novembro de 1969;

II - Centro Pediátrico Professor Hosannah de Oliveira (CPPHO), criado através da Portaria nº 1908/94, de 22 de setembro de 1994, a partir do Processo 23066 058388/93-60 da Reitoria, em substituição ao Centro de Hidratação e Reabilitação Infantil (criado em comodato UFBA/INAMPS em 1980, nas instalações do anexo II do HUPES e devolvido à UFBA pela Portaria de 25 de janeiro de 1991, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 1992), cuja fusão com o HUPES foi estabelecida mediante a Portaria nº 2117/97, de 10 de outubro de 1997, do Reitor da UFBA;

III - Ambulatório Professor Francisco Magalhães Neto (AMN), cuja primeira etapa foi construída com recursos do MEC e inaugurada em 30 de setembro de 1996, sendo ampliado, modernizado e reinaugurado em 15 de dezembro de 2000, com recursos destinados à ampliação dos ambulatórios especializados do HUPES, através do Projeto REFORSUS (MS) e do Programa de Readequação da Infra-Estrutura e do Parque Tecnológico dos HU'S (MEC).

Art. 2º Através da Resolução N° 04/06, aprovada pelo Conselho Universitário em 26/06/2006, foi criado o Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos (COMPLEXO HUPES) como órgão Suplementar da UFBA, a partir da unificação das Unidades de apoio e ensino HUPES, CPPHO e AMN, especificadas no artigo anterior, contando com a participação das Unidades Universitárias de carreiras afins da Saúde e outras da UFBA que atuam no COMPLEXO HUPES com programas de ensino, assistência, pesquisa e extensão.

§ 1º Atualmente participam do COMPLEXO HUPES as seguintes Unidades Universitárias: Escola de Enfermagem, Faculdade de Medicina, Faculdade de Farmácia, Escola de Nutrição e Faculdade de Odontologia, podendo outras Unidades Universitárias da UFBA vir a participar do COMPLEXO HUPES, desde que aprovadas pelo seu Conselho Gestor.

§ 2º O Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos (COMPLEXO HUPES) reger-se-á pelo disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, por este Regimento e a legislação específica em vigor.

CAPÍTULO II ***DOS FINS***

Art. 3º São finalidades do COMPLEXO HUPES:

I - servir de campo de ensino, pesquisa e extensão aos alunos matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu*, aperfeiçoamento e extensão, relacionados com as atividades no campo da Saúde e de particular interesse para a Região;

II - servir como campo de treinamento, estágio e atualização técnica, por meio de cursos, na formação e desenvolvimento de recursos humanos e de tecnologias da área de Saúde e afins, contribuindo para a educação permanente dos profissionais do Sistema de Saúde;

III - contribuir para a formação e o trabalho de equipes multiprofissionais, mediante co-participação de responsabilidades entre os diversos segmentos, visando à satisfação do usuário, da sociedade e da Instituição;

IV - Desenvolver atividades de investigação científica e tecnológica no campo das ciências da saúde e áreas afins que promovam impacto nas práticas de saúde da população;

V - Desenvolver atividades assistenciais, de proteção e recuperação da saúde;

VI - Prestar assistência à saúde da população em âmbito ambulatorial e hospitalar com qualidade e tecnologia de ponta, contribuindo para o desenvolvimento de atividades de natureza preventiva e curativa e de reabilitação, em ação conjunta com os programas mantidos por diversos centros de referência estaduais e regionais da Saúde e a gestão de sistemas de saúde pública de alta complexidade, colaborando na execução de programas de Saúde e Educação Sanitária direcionados à comunidade;

VII - servir como unidade de referência secundária e terciária à comunidade dentro dos programas mantidos pelos centros de referência estaduais e regionais de Saúde.

TÍTULO II **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS**

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º O COMPLEXO HUPES tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Gestor - CG;

II - Diretoria Geral - DG;

III - Vice-Diretoria;

IV - Diretorias Adjuntas:

a) Diretoria Adjunta de Serviços Assistenciais – DASA;

b) Diretoria Adjunta de Administração - DAA;

c) Diretoria Adjunta de Finanças - DAF;

d) Diretoria Adjunta de Ensino, Pesquisa e Extensão - DAEPE;

e) Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGEP.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Conselho Gestor

Art. 5º O Conselho Gestor do COMPLEXO HUPES é um órgão deliberativo e normativo e tem a seguinte composição:

- I - o Diretor Geral do COMPLEXO HUPES, que será seu Presidente;
- II - o Vice-Diretor do COMPLEXO HUPES;
- III - um Representante da Reitoria;
- IV - os diretores de Unidades Universitárias da área de Saúde da UFBA que tenham programas permanentes de ensino, pesquisa e extensão no COMPLEXO HUPES;
- V - o Diretor Adjunto Assistencial;
- VI - o Diretor Adjunto de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - dois representantes dos servidores técnico-administrativos do COMPLEXO HUPES, eleitos por seus pares;
- VIII - representação do corpo discente, na forma da lei, incluindo um representante dos residentes do COMPLEXO HUPES, eleito por seus pares;
- IX - dois representantes dos usuários do COMPLEXO HUPES, eleitos entre os representantes das associações de usuários do SUS;
- X - um representante do Gestor local do SUS.

§ 1º O presidente do Conselho Gestor do COMPLEXO HUPES terá o voto de qualidade e quantidade.

§ 2º Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Diretor do COMPLEXO HUPES.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

§ 4º As reuniões extraordinárias do Conselho Gestor serão convocadas para quaisquer assuntos de sua competência.

§ 5º O Conselho Gestor terá um(a) secretário(a), designado(a) pelo Presidente, competindo-lhe o preparo das atas e do expediente.

§ 6º Os demais Diretores - Adjuntos e o Ouvidor Geral poderão participar das reuniões do Conselho Gestor com direito a voz.

Art. 6º Ao Conselho Gestor (CG) compete:

- I - formular a política geral do COMPLEXO HUPES;
- II - estabelecer prioridades, definindo critérios para execução dos Planos de Trabalho do COMPLEXO HUPES;

- III - aprovar o Plano Geral de Trabalho do COMPLEXO HUPES e acompanhar seu desenvolvimento;
- IV - homologar os nomes indicados pelo Diretor Geral para preenchimento dos cargos de Diretores Adjuntos e Ouvidor Geral do COMPLEXO HUPES;
- V - analisar e aprovar a proposta orçamentária anual e pedidos de créditos suplementares apresentados pelo Diretor Geral do COMPLEXO HUPES, a serem encaminhados à Reitoria;
- VI - deliberar sobre assuntos de interesse do COMPLEXO HUPES que forem encaminhados por qualquer um dos seus membros;
- VII - aprovar o Relatório Anual de Gestão do COMPLEXO HUPES;
- VIII - apreciar os balancetes mensais apresentados pelo Diretor Geral do COMPLEXO HUPES;
- IX - avaliar, mensalmente, os dados relativos à prestação de serviços e funcionamento dos mesmos, por meio da aferição dos índices da estatística hospitalar, visando à melhoria da qualidade de assistência prestada à população;
- X - promover os meios necessários para assegurar toda a assistência e proteção aos pacientes matriculados no COMPLEXO HUPES, dentro dos mais elevados padrões éticos e profissionais;
- XI - encaminhar, quadrienalmente, para nomeação pelo Reitor, os nomes escolhidos, mediante consulta à comunidade interna, para Diretor Geral e Vice-Diretor do COMPLEXO HUPES;
- XII - apreciar modificações ao Regimento Interno do COMPLEXO HUPES, a serem encaminhadas para aprovação do Conselho Universitário;
- XIII - exercer o poder disciplinar no COMPLEXO HUPES, nos limites da sua competência;
- XIV - promover ou aprovar a criação de novos programas e serviços que resultem em benefícios do COMPLEXO HUPES;
- XV - promover a integração entre ensino, pesquisa, assistência e extensão, recomendando providências a serem adotadas pelo Diretor Geral do COMPLEXO HUPES;
- XVI - aprovar os convênios a serem celebrados para execução no COMPLEXO HUPES;
- XVII - aprovar normas de regulamentação do processo de consulta à comunidade interna para escolha do Diretor Geral e Vice-Diretor do COMPLEXO HUPES;
- XVIII - aprovar as normas específicas de funcionamento da Ouvidoria Geral do COMPLEXO HUPES.

Art. 7º Das decisões do Conselho Gestor do COMPLEXO HUPES cabe recurso ao Conselho Universitário da UFBA.

Art. 8º Ao Presidente do Conselho Gestor do COMPLEXO HUPES compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;
- II - organizar a pauta das reuniões;
- III - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente;
- IV - encaminhar ao Reitor as deliberações do Conselho Gestor;
- V - decidir, em caso de urgência, *ad referendum* do Conselho Gestor.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

Seção I Da Diretoria Geral

Art. 9º O Diretor Geral do COMPLEXO HUPES deve ser servidor público de nível superior com vínculo efetivo na UFBA e formação em Gestão Hospitalar ou congênera, *lato sensu* no mínimo, preferencialmente docente de Unidade da UFBA que mantenha programas de ensino, pesquisa ou extensão no COMPLEXO HUPES, indicado pelo Conselho Gestor, após consulta à comunidade do COMPLEXO HUPES e nomeado pelo Reitor.

§ 1º O Diretor Geral exercerá suas funções em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º O Diretor Geral terá um Vice-Diretor, também indicado pelo CG, após consulta à comunidade do COMPLEXO HUPES e nomeado pelo Reitor.

§ 3º Para a consulta referida no *caput* e no § 2º deste artigo, os inscritos deverão compor chapas binômicas, indicando os respectivos candidatos aos cargos de Diretor Geral e Vice-Diretor.

§ 4º Os mandatos do Diretor Geral e do Vice-Diretor serão de quatro anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º Em caso de vacância nos cargos de Diretor Geral ou de Vice-Diretor, será realizada nova consulta à comunidade para indicação do substituto em até sessenta dias, improrrogavelmente.

Art. 10. A Diretoria Geral é estruturada da seguinte forma:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Assessoria Administrativa;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Assessoria de Comunicação;
- V - Assessoria de Avaliação e Planejamento;
- VI - Núcleo de Tecnologia da Informação;
- VII - Ouvidoria Geral;
- VIII - Serviços de Acompanhamento, Controle e Avaliação;
- IX - Comissões Temporárias e Permanentes;
- X - Núcleo de Epidemiologia Hospitalar;
- XI - Núcleo de Medicina Baseada em Evidência.

Parágrafo único: O cargo de Assessor será privativo de profissionais de nível superior com formação específica, se assim a legislação o exigir.

Art. 11. Ao Diretor Geral do COMPLEXO HUPES compete:

- I - Executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor do COMPLEXO HUPES;
- II - administrar o COMPLEXO HUPES e representá-lo em juízo e fora dele nas questões administrativas, econômico-financeiras e patrimoniais;
- III - apresentar ao Conselho Gestor o Plano Geral de Atividades do COMPLEXO HUPES;
- IV - apresentar ao Conselho Gestor, para fins de homologação, as indicações de nomes de Diretores Adjuntos e Ouvidor Geral do COMPLEXO HUPES;
- V - aprovar normas específicas de funcionamento das Diretorias Adjuntas, Coordenações, Serviços, Setores, Unidades Gerenciais e Comissões do COMPLEXO HUPES;
- VI - Aprovar e nomear as indicações para os cargos de coordenadores e gerentes de Serviços/Setores encaminhados pelas Diretorias Adjuntas;
- VII - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes dos Conselhos Federais das categorias profissionais em exercício no COMPLEXO HUPES;
- VIII - assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis às práticas de saúde, visando um melhor desempenho dos profissionais do COMPLEXO HUPES, em benefício dos usuários da Instituição;
- IX - assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Assessorias e das Comissões do COMPLEXO HUPES;
- X - exercer o poder disciplinador nos limites de sua competência;
- XI - apresentar ao Conselho Gestor o Relatório Anual de Atividades do COMPLEXO HUPES, o qual, depois de aprovado, será encaminhado à Reitoria;
- XII - avaliar, periodicamente, as condições financeiras do COMPLEXO HUPES, comunicando ao Conselho Gestor as providências a isso referentes;
- XIII - encaminhar à consideração da Reitoria convênios e contratos devidamente aprovados pelo Conselho Gestor do COMPLEXO HUPES;
- XIV - manter o Conselho Gestor informado quanto às necessidades programáticas e administrativas que visem à melhoria dos padrões assistenciais do COMPLEXO HUPES;
- XV - prover o Hospital de materiais e meios necessários ao seu funcionamento;
- XVI - baixar portarias administrativas e expedir ordens de serviços, instruções e circulares no âmbito do COMPLEXO HUPES;
- XVII - distribuir e movimentar o pessoal, de acordo com as necessidades dos vários serviços do Hospital, inclusive incluindo os designados e os cedidos por outras repartições;
- XVIII - comunicar-se, entender-se ou corresponder-se com quaisquer entidades ou autoridades públicas e privadas, brasileiras ou estrangeiras, em assuntos de sua competência, salvo os casos privativos do Reitor;
- XIX - apresentar, anualmente, ao Conselho Gestor do COMPLEXO HUPES a Prestação de Contas de sua gestão, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas em Lei;
- XX - elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho Gestor a proposta orçamentária do COMPLEXO HUPES;
- XXI - apresentar ao Conselho Gestor pedido de créditos suplementares para o COMPLEXO HUPES;
- XXII - assinar e autorizar licitações de compras, serviços e obras, na forma da legislação específica;
- XXIII - controlar o orçamento e o fluxo de caixa;

XXIV - apresentar, mensalmente, ao Conselho Gestor do COMPLEXO HUPES balancetes relativos à execução orçamentária, de acordo com a legislação do Serviço Público Federal;

XXV - assinar notas de empenho, ordens de pagamentos e outros demonstrativos relativos à movimentação de recursos utilizados pelo COMPLEXO HUPES, em conjunto com o Diretor Adjunto de Finanças;

XXVI - delegar poderes e atribuições de sua competência;

XXVII - instaurar sindicâncias e processo administrativo e apurar irregularidades, adotando, nos limites de sua competência, medidas cabíveis em face do que for apurado e encaminhar à Assessoria Jurídica da UFBA;

XXVIII - reunir-se, semanalmente, com toda Diretoria do COMPLEXO HUPES e, extraordinariamente, quando necessário;

XXIX - exercer outras atribuições que lhe são concedidas pelo Reitor, no âmbito de sua área de atuação;

XXX - constituir Comissões Permanentes e Temporárias, conforme legislação pertinente.

Art. 12. Ao Vice-Diretor compete:

I - substituir o Diretor Geral na ausência, falta ou impedimento deste;

II - auxiliar o Diretor Geral no desempenho das suas competências;

III - coordenar e/ou supervisionar projetos ou atividades especiais delegadas pelo Diretor Geral.

Seção II Das Diretorias Adjuntas

Art. 13. As Diretorias Adjuntas, hierarquicamente, estão vinculadas à Diretoria Geral e estão, assim, estruturadas:

I - Serviços;

II - Setores;

III - Coordenações;

IV - Comissões Permanentes;

V - Comissões Transitórias ou Temporárias;

VI - Secretaria.

§ 1º Os titulares das Diretorias Adjuntas são indicados pelo Diretor Geral após ouvir os Coordenadores vinculados às respectivas Diretorias Adjuntas e homologados pelo Conselho Gestor do COMPLEXO HUPES.

§ 2º O cargo de Diretor Adjunto não terá mandato determinado, podendo ser mantido no cargo pelo período máximo da permanência da Diretoria Geral e será exercido em regime de tempo integral.

Art. 14. Os Serviços e Setores terão suas normas específicas de funcionamento e definição de competências elaboradas juntamente com os seus respectivos Diretores.

Parágrafo único: As normas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas para a apreciação e aprovação do Diretor Geral.

Art.15. As Diretorias Adjuntas têm caráter normativo, dentre as quais a DASA e a DAEPE compõem o nível de atividade fim, enquanto a DAA, DAF e a DAGEP constituem o nível de atividade meio.

Art. 16. O cargo de Diretor Adjunto Assistencial é privativo de profissional de Saúde de nível superior, com formação em Gestão em Saúde ou congêneres, *lato sensu* no mínimo, em efetivo exercício no COMPLEXO HUPES.

Art 17. O cargo de Diretor Adjunto de Ensino, Pesquisa e Extensão é privativo de docente de carreira do Magistério Superior da UFBA, pertencente à área de Saúde, com efetivo exercício no COMPLEXO HUPES.

Art. 18. Os cargos de Diretor Adjunto de Administração e Diretor Adjunto de Finanças são privativos de bacharel em Administração ou profissional de Saúde em exercício no COMPLEXO HUPES, com especialização em Administração Hospitalar ou congêneres, *lato sensu* no mínimo.

Art. 19. O cargo de Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas é privativo de profissionais de nível superior, com especialização em Gestão de Pessoas, Gestão Hospitalar ou congêneres, *lato sensu* no mínimo.

Art. 20. A Diretoria Adjunta de Serviços Assistenciais - DASA é responsável por todas as atividades fins do Hospital, exercidas através dos Serviços, Coordenações e Comissões, sendo que as atividades operativas estão diretamente sob a responsabilidade das Unidades Gerenciais.

Art.21. A Diretoria Adjunta de Serviços Assistenciais tem caráter normativo e está, assim, estruturada:

- I - Serviço de Assistência Médica;
- II - Serviço de Assistência de Enfermagem;
- III - Serviço de Assistência Farmacêutica;
- IV - Serviço de Assistência Nutricional e Dietética;
- V - Serviço de Assistência Fisioterapêutica;
- VI - Serviço de Assistência Odontológica;
- VII - Serviço Social;
- VIII - Laboratório Central;
- IX - Serviço de Bio-Imagem;
- X - Serviço de Anatomia Patológica;
- XI - Serviço de Arquivo Médico e Estatística;
- XII - Unidade Transfusional de Sangue;
- XIII - Unidade de Diálise e Transplante Renal;
- XIV - Serviço de Endoscopia;
- XV - Serviço de Quimioterapia;
- XVI - Central de Regulação de Leitos.

Art. 22. À Diretoria Adjunta de Serviços Assistenciais (DASA) do COMPLEXO HUPES compete:

- I - coordenar as atividades normativas dos Serviços, Setores e Unidades Gerenciais que a integram;
- II - prestar, por intermédio dos diversos serviços assistenciais, cuidados de saúde à população;
- III - propor à Diretoria Geral a criação, alteração ou extinção de Serviços ou Setores compreendidos no seu âmbito de atuação;
- IV - promover articulação entre as demais Diretorias Adjuntas e os Serviços, Setores e Unidades Gerenciais, com o objetivo de obter um rendimento global eficaz no COMPLEXO HUPES;
- V - elaborar o Orçamento-Programa de sua Diretoria, em conjunto com a Assessoria de Avaliação e Planejamento;
- VI - Propor ao Diretor Geral do COMPLEXO HUPES o estabelecimento de normas gerais dos serviços prestados à população;
- VII - encaminhar à Diretoria Geral as indicações para os cargos de Coordenadores, Chefes de Serviços e Setores, bem como Gerentes das Unidades Gerenciais da DASA, conforme critérios definidos nas normas específicas de cada Serviço, Setor ou Unidade Assistencial;
- VIII - propor ao Diretor Geral do COMPLEXO HUPES a admissão, dispensa, devolução, remoção e aplicação de penas disciplinares ao pessoal lotado no âmbito de sua Diretoria;
- IX - participar da definição do perfil do pessoal a ser selecionado através de concurso público;
- X - propor portarias, ordens de serviços, normas de serviços em assuntos de sua área de competência, a serem homologadas pelo Diretor Geral do COMPLEXO HUPES;
- XI - integrar a Assessoria de Avaliação e Planejamento Hospitalar;
- XII - baixar normas e instruções para os Serviços e Setores da DASA;
- XIII - apresentar ao Diretor Geral do COMPLEXO HUPES o Relatório Anual das Atividades e o Plano de Trabalho da DASA a ser desenvolvido para os períodos seguintes;
- XIV - participar da elaboração do Orçamento-Programa do COMPLEXO HUPES;
- XV - controlar a execução do Orçamento e manter informado o Diretor Geral do COMPLEXO HUPES sobre a situação do mesmo.

Art. 23. A Diretoria Adjunta de Administração - DAA tem por objetivo prover os meios para o alcance das finalidades do COMPLEXO HUPES, atuando em conjunto com as demais Diretorias Adjuntas, Serviços, Setores e Unidades Gerenciais e cumprindo as determinações do Conselho Gestor e da Diretoria Geral do COMPLEXO HUPES.

Art.24. As atividades da Diretoria Adjunta de Administração são exercidas através dos Serviços e Setores a ela subordinados e estão, assim, estruturados:

- I - Serviço de Hotelaria:
 - a) Setor de Lavanderia e Rouparia;
 - b) Setor de Higienização;
 - c) Setor de Recepção;
 - d) Setor de Hospitalidade.

II - Serviço de Infra-Estrutura:

- a) Setor de Protocolo;
- b) Setor de Reprografia;
- c) Setor de Telefonia;
- d) Setor de Transportes;
- e) Setor de Encargos Gerais (Vigilância e Apoio).

III - Serviço de Manutenção Hospitalar:

- a) Setor de Engenharia Clínica;
- b) Setor de Engenharia Eletromecânica;
- c) Setor de Arquitetura;
- d) Setor de Engenharia Civil;
- e) Setor de Resíduos e Controle da Qualidade da Água.

IV - Serviço de Material e Patrimônio:

- a) Setor de Patrimônio;
- b) Setor de Almoxarifado;
- c) Setor de Compras.

Art. 25. À Diretoria Adjunta de Administração - DAA do COMPLEXO HUPES compete:

I - supervisionar e controlar as atividades executadas por todos os Serviços, Unidades Gerenciais e Setores a ela subordinados;

II - encaminhar à Diretoria Geral as indicações para os cargos de Coordenadores de Serviços e Chefes de Setores da DAA;

III - baixar normas e instruções para os Serviços e Setores da DAA;

IV - propor à Diretoria Geral a criação, alteração ou extinção de Serviços, Coordenações ou Setores compreendidos no seu âmbito de atuação;

V - apresentar ao Diretor do Complexo Hospitalar o Relatório Anual das Atividades e o Plano de Trabalho da DAA a ser desenvolvido para os períodos seguintes;

VI - prever e controlar o consumo de todo o material a ser utilizado pelas Unidades Gerenciais, Serviços e Setores, levando em consideração as informações recebidas;

VII - garantir a segurança das pessoas e do patrimônio na área de jurisdição do COMPLEXO HUPES;

VIII - controlar a utilização dos sistemas de comunicação do COMPLEXO HUPES;

IX - elaborar o Orçamento-Programa da DAA em conjunto com a Assessoria de Avaliação e Planejamento Hospitalar;

X - propor ao Diretor Geral do COMPLEXO HUPES a admissão, dispensa, devolução ou remoção do pessoal sob sua responsabilidade, bem como aplicação de penas disciplinares ao mesmo;

XI - encaminhar à Comissão Central de Licitação (CCL) todo processo licitatório do COMPLEXO HUPES para aquisição de insumos, equipamentos e realização de obras/serviços de engenharia;

XII - zelar por toda manutenção física e de equipamentos do COMPLEXO HUPES;

XIII - zelar pela guarda do patrimônio do COMPLEXO HUPES;

XIV - pesquisar, estudar e analisar dados e informações para a elaboração de projetos, normas e rotinas;

XV - estabelecer normas, rotinas e procedimentos sobre o funcionamento dos Serviços e Setores subordinados à DAA;

- XVI - promover a execução das normas e portarias que venham a ser expedidas pelo Conselho Gestor e pela Diretoria Geral;
- XVII - promover a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do COMPLEXO HUPES;
- XVIII - coordenar, controlar, supervisionar a compra, recebimento, estocagem, distribuição e controle do material e patrimônio sob sua guarda;
- XIX - coordenar, controlar e supervisionar a movimentação de documentos administrativos por todo o COMPLEXO HUPES;
- XX - promover a realização anual do inventário e do tombamento dos bens imóveis de todas as unidades do COMPLEXO HUPES;
- XXI - coordenar, controlar e supervisionar todas as atividades de reprografia;
- XXII - supervisionar e controlar as atividades dos Serviços e Setores vinculados à DAA;
- XXIII - controlar e supervisionar a movimentação de processos e expedientes;
- XXIV - controlar e supervisionar o fluxo de pessoas no COMPLEXO HUPES;
- XXV - integrar a Assessoria de Avaliação e Planejamento Hospitalar.

Art. 26. A Diretoria Adjunta de Finanças - DAF terá por objetivo prover os meios para o alcance das finalidades do COMPLEXO HUPES, atuando em conjunto com as demais Diretorias Adjuntas, Serviços, Setores e Unidades Gerenciais, cumprindo as determinações do Conselho Gestor e da Diretoria Geral do COMPLEXO HUPES.

Art. 27. As atividades da Diretoria Adjunta de Finanças são exercidas através de Serviços e Setores a ela subordinadas, que estão, assim, estruturados:

- I - Serviço de Orçamento e Financeiro:
 - a) Setor de Contabilidade;
 - b) Setor de Faturamento;
 - c) Setor de Apropriação de Custos Hospitalares;
 - d) Setor de Orçamento.
- II - Serviço de Convênios e Contratos.

Art. 28. À Diretoria Adjunta de Finanças - DAF do COMPLEXO HUPES compete:

- I - supervisionar e controlar as atividades executadas por todos os Serviços, Unidades Gerenciais e Setores a ela subordinados;
- II - encaminhar à Diretoria Geral as indicações para os cargos de Serviços e Setores da DAF;
- III - baixar normas e instruções para os Serviços e Setores da DAF;
- IV - apresentar ao Diretor Geral do COMPLEXO HUPES o Relatório Anual de Atividades da DAF e o Plano de Trabalho a ser desenvolvido para os períodos seguintes;
- V - participar da elaboração do Orçamento-Programa do COMPLEXO HUPES;
- VI - controlar a execução do Orçamento e manter informado o Diretor Geral do COMPLEXO HUPES sobre a situação do mesmo;
- VII - controlar e fiscalizar os serviços de ordem comercial, adjudicados a terceiros, no âmbito do COMPLEXO HUPES;
- VIII - elaborar o Orçamento-Programa da DAF, em conjunto com a Diretoria Adjunta de Administração;

IX - propor ao Diretor Geral do COMPLEXO HUPES a admissão, dispensa, devolução ou remoção do pessoal sob sua responsabilidade, bem como aplicação de penas disciplinares ao mesmo;

X - propor à Diretoria Geral a criação, alteração ou extinção de Serviços, Coordenações ou Setores compreendidos no seu âmbito de atuação;

XI - pesquisar, estudar e analisar dados e informações para a elaboração de projetos, normas e rotinas;

XII - estabelecer normas, rotinas e procedimentos sobre o funcionamento dos Serviços e Setores subordinados à DAF;

XIII - promover a execução das normas e portarias que venham a ser expedidas pelo Conselho Gestor e pela Diretoria Geral;

XIV - coordenar, controlar, supervisionar as atividades contábil-financeiras e orçamentárias do COMPLEXO HUPES;

XV - promover a apuração e divulgação dos custos hospitalares;

XVI - coordenar, controlar e supervisionar o faturamento das contas médicas através do convênio do Sistema Único de Saúde e dos demais convênios.

Art. 29. A Diretoria Adjunta de Ensino, Pesquisa e Extensão - DAEPE é responsável pelas supervisão das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovadas pelas Coordenações de Cursos e Departamentos Acadêmicos integrados ao COMPLEXO HUPES.

Art. 30. As atividades da Diretoria Adjunta de Ensino, Pesquisa e Extensão são exercidas através de Coordenações, Serviços, Setores e Comissões a ela vinculados, que se encontram, assim, estruturadas:

I - Serviço de Ensino de Graduação:

a) Coordenações das Unidades da Saúde;

b) Setores Especializados.

II - Serviço de Ensino de Pós-Graduação:

a) Comissões de Residência em Saúde.

III - Serviço de Educação Permanente;

IV - Serviço de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico;

V - Serviço de Biblioteca.

Art. 31. À Diretoria Adjunta de Ensino, Pesquisa e Extensão - DAEPE compete:

I - coordenar e garantir o desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do COMPLEXO HUPES;

II - participar do processo de avaliação das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas no âmbito do COMPLEXO HUPES, colaborando com as Coordenações dos Cursos e Departamentos;

III - elaborar junto à DASA as normas, rotinas e procedimentos dos seus respectivos setores;

IV - encaminhar à Diretoria Geral as indicações para os cargos de Coordenadores, Coordenadores Adjuntos dos Serviços, Chefes de Serviços e Setores, bem como Gerentes das Unidades Gerenciais da DAEPE;

V - elaborar a programação de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os Departamentos e Coordenadorias de Cursos que integram o COMPLEXO HUPES, encaminhando-a ao Diretor Geral e ao Conselho Gestor;

- VI - constituir comissões e grupos de trabalho para desenvolvimento de atividades na área de sua competência;
- VII - encaminhar à Diretoria Geral sugestões e reivindicações que dizem respeito às atividades didático-pedagógicas no âmbito do COMPLEXO HUPES;
- VIII - encaminhar à Diretoria Geral os projetos elaborados por profissionais com exercício no COMPLEXO HUPES, relacionados com ensino, pesquisa e extensão;
- IX - elaborar o Edital para seleção de programas de Residência e apresentá-lo ao Diretor Geral do COMPLEXO HUPES para assinatura e publicação;
- X - desenvolver, em conjunto com a rede de serviços de saúde estaduais e/ou municipais, programas de integração ensino-assistência;
- XI - receber, arquivar, controlar e conservar o acervo bibliográfico, incrementando informações técnico-científicas locais, nacionais e internacionais, dando suporte às atividades de ensino e pesquisa;
- XII - propor à Diretoria Geral a criação, alteração ou extinção de Serviços, Coordenações ou Setores compreendidos no seu âmbito de atuação;
- XIII - atuar junto à Diretoria de Gestão de Pessoas no treinamento técnico dos profissionais de Saúde do COMPLEXO HUPES;
- XIV - integrar a Assessoria de Avaliação e Planejamento Hospitalar.

Art. 32. A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGEP é responsável pelo provisionamento, aplicação, manutenção e desenvolvimento das pessoas no COMPLEXO HUPES, cujas atividades são exercidas através dos Serviços, assim estruturados:

- I - Serviço de Recrutamento e Seleção de Pessoal;
- II - Serviço Pessoal;
- III - Serviço de Desenvolvimento de Pessoas;
- IV - Serviço de Acompanhamento de Pessoal;
- V - Serviço de Atendimento ao Servidor;
- VI - Serviço de Saúde Ocupacional;
- VII - Serviço de Eventos.

Art. 33. À Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGEP compete:

- I - desenvolver uma política de gestão de pessoas que atenda às necessidades individuais e do COMPLEXO HUPES, juntamente com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas da UFBA;
- II - suprir o quadro do COMPLEXO HUPES de pessoas com habilidade e motivação para realizar a missão institucional;
- III - manter cadastro atualizado do pessoal quanto à lotação nominal e numérica;
- IV - acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores do COMPLEXO HUPES;
- V - encaminhar à Diretoria Geral as indicações para os cargos de Coordenadores, Coordenadores Adjuntos dos Serviços, Chefes de Serviços e Setores, bem como Gerentes das Unidades Gerenciais da DAGEP;
- VI - prestar informações sobre a situação funcional dos servidores;
- VII - analisar processo de avaliação, remoção, afastamentos, transferências (internas e externas) de servidores;
- VIII - assegurar o registro e controle da frequência de pessoal, encaminhando para seus Órgãos de origem, bem como de funcionários contratados pelo COMPLEXO HUPES;

- IX - promover, através do Serviço de Desenvolvimento de Pessoas, a elaboração de programas de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, objetivando a adequação às necessidades pessoais e dos Serviços, Setores e Unidades Gerenciais;
- X - programar as atividades de avaliação, promoção, preservação e recuperação da saúde dos servidores do COMPLEXO HUPES e melhoria das condições de vida e trabalho;
- XI - monitorar os indicadores gerenciais dos Serviços;
- XII - monitorar as atividades e indicadores ligados ao atendimento ao servidor;
- XIII - promover e monitorar eventos para os servidores, estudantes e professores no COMPLEXO HUPES;
- XIV - integrar a Assessoria de Avaliação e Planejamento Hospitalar;
- XV - documentar e manter Plano de Classificação de Cargos dos servidores do COMPLEXO HUPES;
- XVI - elaborar a programação de sua área de competência e suas alterações, em conjunto com a Assessoria de Planejamento;
- XVII - monitorar e promover ações de prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- XVIII - propor à Diretoria Geral a criação, alteração ou extinção de Serviços, Coordenações ou Setores compreendidos no seu âmbito de atuação.

Seção III **Da Ouvidoria Geral**

Art. 34. A Ouvidoria Geral funcionará como um canal de comunicação permanente entre os usuários e a Direção do COMPLEXO HUPES, viabilizando a participação cidadã na gestão da Instituição e contribuindo para a eficiência e a eficácia da ação institucional.

Parágrafo único: O cargo de Ouvidor Geral será indicado pelo Diretor Geral, de acordo com as normas específicas de funcionamento da Ouvidoria Geral.

Art. 35. À Ouvidoria Geral do Complexo HUPES compete:

- I - receber, avaliar e encaminhar aos setores competentes críticas, reclamações, elogios e sugestões referentes à qualidade das ações e serviços prestados pelo COMPLEXO HUPES;
- II - orientar usuários sobre o modo mais adequado de encaminhar suas solicitações e acompanhar sua tramitação;
- III - acompanhar a tramitação de demandas e informar os interessados a respeito das providências tomadas;
- IV - contribuir para a resolução de problemas, socializando informações sobre a legislação e as normas da Instituição;
- V - preservar o respeito às pessoas, resguardando o sigilo das informações;
- VI - servir de canal de comunicação permanente entre os usuários e a Direção da Instituição, estimulando-os a exercerem o controle social previsto na legislação do Sistema Único de Saúde.
- VII - sistematizar e analisar as informações recebidas, bem como elaborar relatórios e encaminhá-los ao Diretor Geral;
- VIII - preservar e contribuir para a melhoria da imagem pública da Instituição.

Seção IV **Das Assessorias**

Art. 36. Os cargos de Assessoria Técnica-Administrativa são escolhidos pelos Diretores respectivos e designados pelo Diretor Geral do COMPLEXO HUPES, não tendo mandato determinado, podendo ser mantido no cargo pelo período máximo de permanência da Diretoria Geral.

Art. 37. À Assessoria de Comunicação compete:

- I - assessorar a Direção Geral do COMPLEXO HUPES nos assuntos relativos à comunicação e divulgação;
- II - promover a divulgação de novos conhecimentos técnicos, científicos ou administrativos;
- III - manter as atividades de mídia de interesse do COMPLEXO HUPES;
- IV - manter atualizado o cadastro de autoridades, órgãos e personalidades, nacionais e estrangeiras;
- V - editar revistas, boletins e informativos do COMPLEXO HUPES com meios próprios ou de terceiros.

Art. 38. À Assessoria Jurídica compete:

- I - prestar assessoramento jurídico-administrativo à Diretoria do COMPLEXO HUPES;
- II - representar judicialmente ou extrajudicialmente a Diretoria Geral do COMPLEXO HUPES;
- III - sugerir abertura de processos administrativos para apurar responsabilidades, nos termos da legislação vigente;
- IV - participar da elaboração de contratos realizados com terceiros.

Art. 39. À Assessoria de Avaliação e Planejamento compete:

- I - participar da elaboração do Plano Diretor do COMPLEXO HUPES;
- II - elaborar planos, programas e projetos, objetivando uma maior operacionalidade no Sistema de Planejamento;
- III - participar da elaboração do programa plurianual de investimento e orçamento do COMPLEXO HUPES;
- IV - apreciar o cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos;
- V - acompanhar o desenvolvimento do COMPLEXO HUPES no que tange ao cumprimento das metas físicas programadas, propondo, se for o caso, o reajuste programático necessário;
- VI - elaborar propostas que visem ao aprimoramento ou expansão da produção de serviços;
- VII - coordenar, supervisionar e controlar a execução orçamentária no âmbito do COMPLEXO HUPES;
- VIII - elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão do COMPLEXO HUPES.

Art. 40. Ao Núcleo de Tecnologia da Informação compete:

- I - assessorar a Direção Geral do COMPLEXO HUPES nos assuntos relativos às tecnologias de informação;
- II - analisar e definir prioridades nas questões que envolvam tecnologias de informação;
- III - prover à Diretoria Geral e às Diretorias Adjuntas informações que contribuam para uma boa gestão do COMPLEXO HUPES;
- IV - definir as tecnologias de informação a serem adotadas no COMPLEXO HUPES;
- V - atender às demandas de tecnologia de informação de todos os Serviços e Setores, de acordo com os recursos humanos e técnico-financeiros disponíveis, visando sempre atingir as atividades fins do COMPLEXO HUPES.

Seção V Das Comissões

Art. 41. Funcionário vinculadas à Diretoria Geral do COMPLEXO HUPES a Secretaria Executiva e as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- II - Comissão de Ética Profissional;
- III - Comissão de Ética em Pesquisa;
- IV - Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- V - Comissão de Prontuário e Auditoria;
- VI - Comissão de Ética Hospitalar;
- VII - Comissão de Terapia de Nutrição Parenteral – CTNP;
- VIII - Comissão de Convênios;
- IX - Comissão de Humanização;
- X - Comissão de Documentação Médica e Estatística;
- XI - Comissão de Revisão de Óbitos e Biópsias;
- XII - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- XIII - Comissão de Licitação;
- XIV - Comissão de Controle da Qualidade do Material;
- XV - outras Comissões Permanentes ou Temporárias que venham a ser criadas pelo Conselho Gestor do COMPLEXO HUPES.

Parágrafo único: As Comissões Permanentes, Transitórias e outras obedecerão às normas estabelecidas pelo Conselho Gestor do COMPLEXO HUPES e à legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 42. O pessoal em exercício no COMPLEXO HUPES compreende:

- I - docentes das Unidades Universitárias da UFBA em exercício efetivo no COMPLEXO HUPES;
- II - servidores técnico-administrativos do quadro efetivo do Ministério da Educação (MEC);

III - servidores cedidos pelo Ministério da Saúde (MS), Secretaria Estadual de Saúde da Bahia (SESAB), Secretaria de Saúde do Município (SMS) e outros, cedidos e/ou à disposição do COMPLEXO HUPES.

IV - pessoal contratado com recursos próprios do COMPLEXO HUPES, através de convênios;

V - alunos de Pós-Graduação sob a forma de Residência;

VI - pessoal em treinamento sob a forma de estágios, voluntariado (de acordo com as normas do Conselho Universitário), em cursos de aperfeiçoamento, com carga horária e tempo de duração definidos.

Art. 43. Todos os servidores do quadro efetivo do COMPLEXO HUPES, os servidores cedidos pelos MS, SESAB, SMS e funcionários contratados por recursos próprios estão, hierarquicamente, vinculados à Diretoria Geral do COMPLEXO HUPES.

§ 1º No interesse do COMPLEXO HUPES, o servidor, respeitando o seu regime contratual, poderá ter seu turno de trabalho transformado em equivalente regime de plantão.

§ 2º No interesse do COMPLEXO HUPES, os horários dos turnos de funcionamento dos serviços e setores serão fixados por portaria do Diretor Geral do COMPLEXO HUPES.

Art. 44. Os docentes em exercício no COMPLEXO HUPES têm vínculo didático-administrativo com a Direção Geral.

Parágrafo único: Os pedidos de afastamento do pessoal docente com exercício no COMPLEXO HUPES deverão ser encaminhados, dentro do prazo legal, pelos Departamentos das Unidades Universitárias à Diretoria Adjunta de Ensino, Pesquisa e Extensão, para conhecimento e informação à Diretoria Adjunta de Serviços Assistenciais e UG específica.

Art. 45. As Comissões de Residência no COMPLEXO HUPES serão regulamentadas por regimento próprio, em obediência à legislação pertinente e às normas das respectivas comissões nacionais.

CAPITULO V **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Seção I **Da Natureza e Origem**

Art. 46. Os recursos financeiros do COMPLEXO HUPES são provenientes de:

I - recursos orçamentários dos Ministérios da Educação e da Saúde, consignados para os Hospitais Universitários;

II - produto de cobrança de serviços prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS;

III - produto de cobrança de taxas de execução de cursos, estágios ou treinamentos;

IV - produtos de operação de crédito, juros de depósitos bancários e de outras origens;

V - Rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;

- VI - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no Orçamento;
- VII - rendas eventuais;
- VIII - doações e legados de terceiros.

Seção II **Do Regime Financeiro**

Art. 47. O regime financeiro do COMPLEXO HUPES obedecerá às normas aplicáveis às autarquias com autonomia patrimonial e financeira e didático-científica, nos termos da lei e do Estatuto da UFBA.

Art. 48. Para consecução de suas finalidades, o COMPLEXO HUPES adotará os seguintes instrumentos de gestão administrativa:

- I - orçamento de custeio e investimento, em consonância com os planos de trabalho;
- II - programação financeira;
- III - plano e sistema de contabilidade e de apuração de custos gerais, que permitirá a análise da situação econômica, financeira e operacional das atividades programáticas de cada setor.

CAPÍTULO VI ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

Art. 49. Este Regimento poderá ser modificado ou emendado:

- I - por motivo de Lei, de alteração no Estatuto e/ou Regimento Geral da UFBA ou de Resolução dos Colegiados Superiores da UFBA;
- II - por proposta do Conselho Gestor do COMPLEXO HUPES, aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 50. Os órgãos integrantes do COMPLEXO HUPES funcionarão de acordo com as normas específicas aprovadas pelo Conselho Gestor.

Art. 51. As compras, serviços e obras serão realizados de acordo com as normas de licitação, nos termos da legislação vigente no País.

Art. 52. Todo pessoal que atua ou exerce atividade profissional dentro do COMPLEXO HUPES está subordinado ao presente Regimento e às Normas aprovadas pelo Diretor Geral e Conselho Gestor.

Art. 53. As notícias de divulgação pública referentes ao COMPLEXO HUPES somente poderão ser fornecidas com autorização expressa pelo Diretor Geral.

Art. 54. É atribuição exclusiva da Diretoria Geral a emissão de atestados ou declarações em nome do COMPLEXO HUPES.

Art. 55. Os prontuários e todos os demais documentos relacionados com a assistência prestada aos pacientes constituem patrimônio do COMPLEXO HUPES, sendo vedada sua retirada das dependências desse Complexo Hospitalar por quem quer que seja.

Art. 56. A Diretoria Geral proporá à Reitoria da UFBA a criação de funções gratificadas necessárias à execução das diversas atividades do COMPLEXO HUPES.

Art. 57. Os cargos indicados pela Direção Geral e homologados pelo Conselho Gestor terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos.

Art. 58. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário e será modificado sempre que houver alteração no Estatuto ou Regimento Geral da UFBA ou, ainda, face às novas exigências para o bom funcionamento do COMPLEXO HUPES, após homologação pelo referido Conselho Superior.

Palácio da Reitoria, 31 de julho de 2007.

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

Aprovado pelo Conselho Universitário em 26.06.2007.